



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Resolução nº 019, de 03 de março de 2015.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 03/03/2015 no Câmpus Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as alterações do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 096, de 21 de outubro de 2014.

Alterado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme Resolução nº 019, de 03 de março de 2015.

Dispõe sobre as normas que regulamentam o Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regulamento tem como principais referências a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 com atualizações da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; a Resolução CONSUP nº 069 de 19 de agosto de 2014, e; a Resolução CONSUP nº 082 de 19 de outubro de 2011.

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 2º O Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico objetiva a interação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e as instituições públicas ou privadas para, entre si, promoverem a realização de projetos de pesquisa e programas de cooperação e intercâmbio direcionados à implementação de ações técnico-científicas, para a execução de atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação com vistas ao atendimento das demandas locais, regionais e nacionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

- I- Promover o desenvolvimento científico e tecnológico, por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- II- Proporcionar ao discente o acesso às metodologias para o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa e extensão, sob orientação de servidor do IFRS, visando formar profissionais para o mundo do trabalho;
- III- Integrar os servidores e discentes para a realização de ações que visam o desenvolvimento institucional e da comunidade de abrangência das instituições, e;
- IV- Incentivar o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 4º As ações institucionais de desenvolvimento científico e tecnológico são classificadas em:

- I- **Projetos Institucionais:** ações constituídas no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico, e;
- II- **Colaborações esporádicas:** ações constituídas no âmbito de palestras, conferências, atividades artísticas e culturais em assuntos de especialidade do servidor, inclusive em polos de inovação tecnológica.

Art. 5º Aos servidores e discentes do IFRS que integram as ações institucionais de desenvolvimento científico e tecnológico poderão ser concedidos recursos financeiros de forma variável e temporária, em conformidade com a legislação vigente e as normas deste regulamento.

§1º Os recursos financeiros dar-se-ão a partir de pagamento ao servidor participante das ações institucionais, sendo na forma de bolsa para as ações previstas no inciso I do Art. 4º e, na forma de retribuição pecuniária, podendo ser *pro labore* ou cachê, pago diretamente ao servidor por ente distinto do IFRS para as ações previstas no inciso II do mesmo artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

§2º Para fins de pagamento de bolsa ao servidor, o valor mensal percebido tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa” exposta no Anexo II da Resolução CONSUP nº069/2014;

§3º Para fins de pagamento de retribuição pecuniária ao servidor, o valor percebido, não poderá, em qualquer hipótese, exceder, anualmente, o valor de 4 vezes a sua remuneração bruta mensal;

§4º Para fins de pagamento de bolsa ao discente tem como base os valores estabelecidos na Tabela “Modalidades de bolsa por tipo de beneficiado e valores máximos para cada modalidade de bolsa” exposta no Anexo II da Resolução CONSUP nº069/2014;

§5º Não será permitido o acúmulo de bolsas aos discentes do IFRS.

§6º Não será considerado acúmulo de bolsa o recebimento de recursos provenientes da assistência estudantil que visam à permanência do discente na instituição para fins do cumprimento das etapas acadêmicas.

§7º Fica vedado o pagamento acumulativo de bolsa e retribuição pecuniária para o mesmo participante com recursos da mesma ação institucional de desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 6º Quando houver a participação discente nas ações institucionais, caracterizada pelo seu objetivo acadêmico, deverá estar explicitada na proposta da atividade com a respectiva carga horária.

Art. 7º Aos servidores, o registro de carga horária referente às ações previstas no Art. 4º, quando remuneradas, deverá ser realizado fora de sua carga horária de trabalho e não poderá prejudicar o cumprimento de suas atribuições funcionais.

§1º Professores em regime de Dedicção Exclusiva (DE) poderão participar em até oito horas semanais remuneradas na média do semestre, desde que não implique prejuízos as suas demais atribuições, seja em assunto de sua especialidade e devem ser contabilizadas entre as atividades de ensino, pesquisa, inovação e extensão, como horas adicionais no plano de trabalho.

Art. 8º O tempo dedicado às ações institucionais remuneradas previstas no Art. 4º não poderá exceder ao limite estabelecido na legislação vigente e neste regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Art. 9º As ações institucionais previstas no inciso I do Art. 4º deverão ser registradas na forma de projetos institucionais e, quando tiver envolvimento de outras instituições colaboradoras, devem ser formalizadas através de convênio ou outro instrumento de igual valor jurídico.

§1º As ações a que se refere o caput deste artigo, após trâmite formal nas devidas comissões de avaliação, deverão ser aprovadas pela Chefia Imediata e pela Direção Geral do Câmpus.

Art. 10 As ações institucionais previstas no inciso I do Art. 4º deverão prever orçamento contendo receita, especificando as fontes de origem e as despesas, justificando a destinação, conforme abaixo especificado:

- I- pagamento a pessoas físicas e jurídicas;
- II- despesas administrativas;
- III- despesas de custeio;
- IV- contribuição para a manutenção, a infraestrutura e o desenvolvimento do IFRS e do Câmpus de origem da ação;
- V- outras despesas específicas envolvidas no projeto.

Art. 11 As ações institucionais previstas no inciso I do Art. 4º deverão ser registradas no sistema informatizado utilizado pelo IFRS, conforme a natureza da atividade desenvolvida, como ensino, pesquisa ou extensão e as normas institucionais vigentes.

Art. 12 A coordenação das ações institucionais previstas no Art. 4º deverão ser realizadas por servidor ativo e em efetivo exercício no IFRS.

Art. 13 As ações institucionais previstas no inciso II do Art. 4º deverão ser formalizadas através de convite, encaminhado ao servidor, com a devida anuência da Chefia Imediata e autorização da Direção Geral.

§1º As ações a que se refere o caput deste artigo deverão ser registradas pela Coordenadoria de Gestão do Câmpus para efeito de controle e autorizadas pela Chefia Imediata e pela Direção Geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 14 Os laboratórios, bens de consumo ou patrimoniais, espaço físico ou de qualquer outro recurso material disponível na unidade administrativa do IFRS, poderão ser utilizados para a realização das atividades planejadas para as ações institucionais, inclusive as previstas no inciso IV do Art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao(a) Diretor(a)-Geral ou ao Reitor(a), ao qual está vinculada a ação, autorizar a utilização dos recursos aludidos neste artigo, sem prejuízo das atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento na instituição.

Art. 15 Os recursos financeiros oriundos das ações institucionais relacionadas no Art. 4º deverão ser supervisionados pelo IFRS, podendo ser executados por meio das fundações de apoio credenciadas ao IFRS.

Art. 16 As ações institucionais previstas no inciso I do Art. 4º serão classificadas em:

- I - ações institucionais de pequeno porte: até R\$ 250.000,00, e;
- II - ações institucionais de grande porte: acima de R\$ 250.000,00.

§1º Caberá ao(a) Conselho do Câmpus emitir autorização para o estabelecimento e a execução das ações institucionais aludidas no inciso I deste artigo.

§2º Caberá ao(a) CONSUP emitir autorização para o estabelecimento e a execução das ações institucionais aludidas no inciso II deste artigo.

Art. 17 O relatório financeiro das atividades realizadas, contendo as receitas, as despesas e a destinação de eventuais saldos existentes, será parte integrante do relatório final do projeto aludido no inciso I do Art. 4º.

§1º Caberá ao Conselho do Câmpus a aprovação do relatório financeiro das ações institucionais de pequeno porte.

§2º Caberá ao Conselho Superior (CONSUP) do IFRS à aprovação do relatório financeiro das ações institucionais de grande porte.

§3º Nos projetos em que a execução dos recursos tenha sido realizada por fundação de apoio credenciada ao IFRS, o relatório financeiro emitido pela fundação deverá constar da prestação de contas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

Art. 18 A parcela destinada diretamente aos câmpus envolvidos será de, no mínimo, 3% (três por cento) do total arrecadado em projeto aludido no inciso I do Art. 4º, excluído o valor referente a investimento em infraestrutura.

Parágrafo único. Será considerada infraestrutura o investimento em equipamentos, reformas e construção de prédios que passam a integrar o patrimônio do IFRS.

Art. 19 Da contribuição total arrecadada no projeto aludido no inciso I do Art. 4º, haverá, além da parcela destinada ao câmpus, um mínimo de 3% (três por cento), excluído o valor referente a investimento em infraestrutura, que será administrado pela Pró-Reitoria de Administração para aplicação em ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 20 Os planejamentos das aplicações dos recursos aludidos nos Art. 18 e 19 serão realizados, respectivamente, pelo Conselho de Câmpus e pelo Conselho Superior do IFRS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 As normas do presente documento não se aplicam as atividades em andamento na data de sua aprovação.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUP do IFRS.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP do IFRS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho Superior

ANEXO I - Formulário de Registro e Controle

Atividades remuneradas relativas às ações de colaboração esporádica, no âmbito de palestras, conferências, atividades artísticas e culturais em assuntos de especialidade do servidor, inclusive em polos de inovação tecnológica.

SERVIDOR (A):
CÂMPUS:
REGIME DE TRABALHO: () 20h () 40h () DE

AÇÕES INSTITUCIONAIS REMUNERADAS DE CARÁTER ESPORÁDICO	Carga horária	Assinatura Chefia Imediata	Assinatura Direção Geral

Coordenadoria de Gestão de Pessoas